

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 30/08/10
[Assinatura]
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº 445/2010, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

**Dispõe Sobre a Criação do Conselho da Cidade
de Mata de São João e dá outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Mata de São João, colegiado de caráter consultivo, que tem por objetivo a articulação das políticas de desenvolvimento urbano e rural, bem como a participação autônoma e organizada de todos os seus membros, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade.

Art. 2º - São atribuições do Conselho da Cidade de Mata de São João:

I – auxiliar o Executivo Municipal a definir as propostas de revisão do Plano Diretor quando couber;

II – organizar as Assembléias Públicas concernentes ao Conselho da Cidade de Mata de São João, que deverão ser realizadas anualmente, bem como Reuniões do Conselho da Cidade, que deverão ser realizadas trimestralmente ou quando um fato relevante assim exigir;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br





III – coordenar a realização das Assembléias Públicas concernentes ao Conselho da Cidade de Mata de São João;

IV – garantir a pauta das Assembléias Públicas concernentes ao Conselho da Cidade de Mata de São João e suas reuniões subseqüentes;

V – garantir que a pauta das Assembléias Públicas concernentes ao Conselho da Cidade de Mata de São João contemple a formulação de uma proposta de Planos de desenvolvimento do Município;

VI – cuidar do cumprimento das resoluções das Assembléias Públicas concernentes ao Conselho da Cidade;

VII – dar encaminhamento às deliberações da 3ª Conferência Municipal das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e o Conselho Estadual das Cidades;

VIII – elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 dias depois de empossado o Conselho Municipal, cuja alteração poderá ser promovida mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos componentes do Conselho, restando aprovada a modificação se contar com a maioria absoluta de seus membros;

IX – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade concernente às atribuições do Conselho quando achar pertinente.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art. 3º - O Conselho da Cidade de Mata de São João terá a sua composição formada pela proporcionalidade de 40% de representantes do Poder Executivo Municipal e 60% de representantes do Poder Legislativo Municipal e da Sociedade Civil, considerando-se um total de 20 (vinte) vagas efetivas, 20 (vinte) vagas suplentes e 1(uma) complementar, esta última representada pelo Chefe do Poder Executivo, que o presidirá.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho da Cidade de Mata de São João caberá a condução dos trabalhos.

§ 2º - Serão os representantes do Poder Executivo Municipal, em número de 8 (oito), o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; o titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; o titular da Secretaria Municipal de Saúde; o titular da Secretaria Municipal de Educação; o titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; o titular da Secretaria Municipal de Agricultura; o titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o titular da Controladoria Geral do Município;

§ 3º - As vagas relativas ao percentual disponibilizado para o Poder Legislativo Municipal e Sociedade Organizada, em número de 12 (doze), ficarão distribuídas na seguinte forma: Poder Legislativo Municipal – 2 (duas) vagas; Movimento Popular – 4 (quatro) vagas; Entidades Empresariais – 2 (duas) vagas; Organizações Não Governamentais - 2 (duas) vagas; Trabalhadores Sindicais – 1 (uma) vaga e Entidades Acadêmicas – 1(uma) vaga;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



§ 4º - As vagas compreendidas pelos segmentos elencados no parágrafo anterior deverão ser distribuídas conforme Regimento Interno do Conselho da Cidade do Município de Mata de São João;

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho da Cidade do Município de Mata de São João será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º - A ausência do conselheiro por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho, devendo essa vaga ser preenchida por um suplente;

§ 2º - Todos os conselheiros, inclusive os suplentes, terão direito à voz, entretanto, apenas os titulares terão direito a voz e a voto.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo participará das reuniões do Conselho com direito a voto, em especial nas situações onde houver necessidade de desempate.

§ 4º - Nas faltas ou impedimentos do Presidente, a Presidência do Colegiado caberá aos demais titulares das secretarias municipais, na ordem estabelecida no artigo 3º, parágrafo 2º.

§ 5º - O exercício da função de membro do Conselho da Cidade será considerado como de relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho da Cidade, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.

Art. 6º - O Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 7º - O Poder Público, através da imprensa oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho da Cidade.

Art. 8º - O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 9º - Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos, pelo Conselho da Cidade de Mata de São João, representantes dos Poderes e entidades federais, estaduais e municipais atuantes na região.

Art. 10 - As eleições dos representantes serão feitas durante as Assembléias Públicas concernentes ao Conselho da Cidade de Mata de São João, através do registro de candidatura por segmento, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei. A eleição do conselheiro suplente será necessariamente dada pela classificação do segundo colocado na eleição realizada em plenária.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art. 11 - Será responsável pelo processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a declaração dos eleitos, a Comissão Eleitoral composta por 1 (um) representante de cada 1 (um) dos setores presentes no Conselho - governo, empreendedores, movimentos sociais e populares, eleitos em plenárias específicas para este fim, nos termos do regimento desta Lei.

Art. 12 - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho da Cidade em até 30 (trinta) dias após a eleição dos seus membros, dando, na mesma ocasião, posse aos mesmos.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2010.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



LEI Nº 445/2010, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

**Dispõe Sobre a Criação do Conselho da Cidade
de Mata de São João e dá outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais:

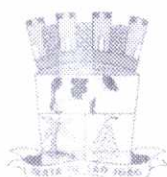
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Mata de São João, colegiado de caráter consultivo, que tem por objetivo a articulação das políticas de desenvolvimento urbano e rural, bem como a participação autônoma e organizada de todos os seus membros, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade.

Art. 2º - São atribuições do Conselho da Cidade de Mata de São João:

I – auxiliar o Executivo Municipal a definir as propostas de revisão do Plano Diretor quando couber;

II – organizar as Assembléias Públicas concernentes ao Conselho da Cidade de Mata de São João, que deverão ser realizadas anualmente, bem como Reuniões do Conselho da Cidade, que deverão ser realizadas trimestralmente ou quando um fato relevante assim exigir;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.br



III – coordenar a realização das Assembléias Públicas concernentes ao Conselho da Cidade de Mata de São João;

IV – garantir a pauta das Assembléias Públicas concernentes ao Conselho da Cidade de Mata de São João e suas reuniões subsequentes;

V – garantir que a pauta das Assembléias Públicas concernentes ao Conselho da Cidade de Mata de São João contemple a formulação de uma proposta de Planos de desenvolvimento do Município;

VI – cuidar do cumprimento das resoluções das Assembléias Públicas concernentes ao Conselho da Cidade;

VII – dar encaminhamento às deliberações da 3ª Conferência Municipal das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e o Conselho Estadual das Cidades;

VIII – elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 dias depois de empossado o Conselho Municipal, cuja alteração poderá ser promovida mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos componentes do Conselho, restando aprovada a modificação se contar com a maioria absoluta de seus membros;

IX – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade concernente às atribuições do Conselho quando achar pertinente.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art. 3º - O Conselho da Cidade de Mata de São João terá a sua composição formada pela proporcionalidade de 40% de representantes do Poder Executivo Municipal e 60% de representantes do Poder Legislativo Municipal e da Sociedade Civil, considerando-se um total de 20 (vinte) vagas efetivas, 20 (vinte) vagas suplentes e 1(uma) complementar, esta última representada pelo Chefe do Poder Executivo, que o presidirá.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho da Cidade de Mata de São João caberá a condução dos trabalhos.

§ 2º - Serão os representantes do Poder Executivo Municipal, em número de 8 (oito), o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; o titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; o titular da Secretaria Municipal de Saúde; o titular da Secretaria Municipal de Educação; o titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; o titular da Secretaria Municipal de Agricultura; o titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o titular da Controladoria Geral do Município;

§ 3º - As vagas relativas ao percentual disponibilizado para o Poder Legislativo Municipal e Sociedade Organizada, em número de 12 (doze), ficarão distribuídas na seguinte forma: Poder Legislativo Municipal – 2 (duas) vagas; Movimento Popular – 4 (quatro) vagas; Entidades Empresariais – 2 (duas) vagas; Organizações Não Governamentais - 2 (duas) vagas; Trabalhadores Sindicais – 1 (uma) vaga e Entidades Acadêmicas – 1(uma) vaga;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



§ 4º - As vagas compreendidas pelos segmentos elencados no parágrafo anterior deverão ser distribuídas conforme Regimento Interno do Conselho da Cidade do Município de Mata de São João;

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho da Cidade do Município de Mata de São João será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º - A ausência do conselheiro por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho, devendo essa vaga ser preenchida por um suplente;

§ 2º - Todos os conselheiros, inclusive os suplentes, terão direito à voz, entretanto, apenas os titulares terão direito a voz e a voto.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo participará das reuniões do Conselho com direito a voto, em especial nas situações onde houver necessidade de desempate.

§ 4º - Nas faltas ou impedimentos do Presidente, a Presidência do Colegiado caberá aos demais titulares das secretarias municipais, na ordem estabelecida no artigo 3º, parágrafo 2º.

§ 5º - O exercício da função de membro do Conselho da Cidade será considerado como de relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.mtadesaojoao.com.br



Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho da Cidade, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.

Art. 6º - O Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 7º - O Poder Público, através da imprensa oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho da Cidade.

Art. 8º - O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 9º - Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos, pelo Conselho da Cidade de Mata de São João, representantes dos Poderes e entidades federais, estaduais e municipais atuantes na região.

Art. 10 - As eleições dos representantes serão feitas durante as Assembléias Públicas concernentes ao Conselho da Cidade de Mata de São João, através do registro de candidatura por segmento, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei. A eleição do conselheiro suplente será necessariamente dada pela classificação do segundo colocado na eleição realizada em plenária.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art. 11 - Será responsável pelo processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a declaração dos eleitos, a Comissão Eleitoral composta por 1 (um) representante de cada 1 (um) dos setores presentes no Conselho - governo, empreendedores, movimentos sociais e populares, eleitos em plenárias específicas para este fim, nos termos do regimento desta Lei.

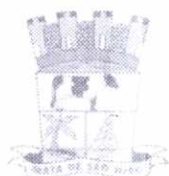
Art. 12 - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho da Cidade em até 30 (trinta) dias após a eleição dos seus membros, dando, na mesma ocasião, posse aos mesmos.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2010.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.mtadesaojoao.com.br